AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1186204 - RS (2017/0262052-2)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: REGINA PINTO BECK
ADVOGADOS	: ADILSON AIRES - RS0047773
	DIRLENE MACHADO DE LIMA - RS0050183
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
PROCURADOR	: FERNANDA KLEIN E OUTRO(S) - RS0049801
PROCURADOR	MARIA REJANE SCHEFFEL - RS010925

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INSALUBRIDADE E DO PAGAMENTO INCORRETO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DA SERVIDORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Pela leitura das razões recursais, tem-se que efetivamente a parte agravante não rebateu os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, pois não se manifestou quanto à existência de fundamento suficiente para manter o julgado e quanto à aplicação do óbice da Súmula 280/STF.

2. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ainda que assim não fosse, verifica-se a inviabilidade do acolhimento das alegações deduzidas no Apelo Nobre, porquanto demandariam o reexame fático-probatório dos autos, tendo em vista que o acórdão recorrido concluiu que a ora agravante não comprovou a alegada insalubridade em grau máximo, tampouco que houve o pagamento incorreto das horas extraordinárias.

4. Agravo Interno da Servidora a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator